



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº.031/77

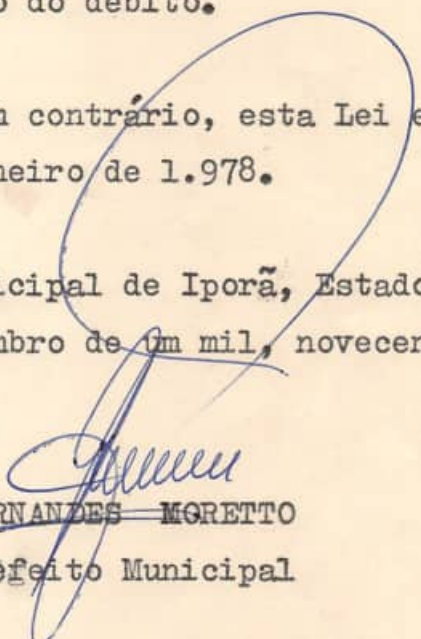
SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DO § 3º DO ART. 125 DA LEI MUNICIPAL Nº.054/73 DE 31.12.73, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FERNANDES MORETTO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Altera a redação dada ao § 3º do art. 125 da Lei Municipal nº.054/73 de 31.12.73, que passa a ter a seguinte redação: § 3º - Da não renovação - A não renovação da inscrição ao prazo estabelecido no parágrafo anterior, acarretará o lançamento da taxa com acréscimo de: 10% (déz por cento) no primeiro mês; 15% (quinze por cento) no segundo mes; 20% (vinte por cento) no terceiro mês; 25% (vinte e cinco por cento) no quarto mês; e assim sucessivamente até a data em que o contribuinte comparecer para pagamento do débito.

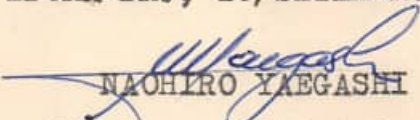
Art. 2º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1.978.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de setembro de um mil, novecentos e setenta e sete.


FERNANDES MORETTO
Prefeito Municipal

registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume.

IPORÃ-PR., 20/SETEMBRO/77


NAOHIRO YAEHASHI
Diretor Administrativo

P
Ó
Data,